Prefeitura Municipal
ITAMBÉ
trabalho e cidadania

LEI Nº. 004/06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Itambé, cria Cargo Comissionado, e dão outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ITAMBE - BA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1° - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, especialmente nos termos do Artigo 31° da Constituição Federal e Artigo 59° da Lei Complementar nº. 101/200 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2° - Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município, competindo-lhe, nos temos desta lei, atuar previa concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renuncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado:
III - exercer o controle das operações de credito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar e fornecer subsídios ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - examinar a execução da receita bem como as operações de credito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e finanças;

VIII - examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X - acompanhar, para fins de posterior registro no tribunal de Contas dos Municípios, atos de admissão de pessoal, a qualquer titulo, na administração direta ou indireta municipal incluída as fundações instituições ou mantido pelo poder publico municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno do Município - coordenado pelo chefe do Controle Interno, no exercício das suas funções, manifestar-se-á através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 3° - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Chefe do Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização do procedimento e esclarecer duvidas sobre o controle interno.

Art. 4° - Para assegurar a eficácia do Controle Interno, o Sistema de Controle Interno do Município efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos a padronização de que resultem receita ou despesa.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município deverão encaminhar ao Sistema de Controle Interno do Município imediatamente após a conclusão dos atos:

I - a lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionai;
II - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

III - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

IV - os concursos realizados e as demissões realizadas a qualquer titulo;

V - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, querem da Administração Direta ou Indireta.

Art. 5° - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Chefe do Controle Interno e dos servidores que integrem o Sistema de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta

11 - o acesso a quaisquer documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1 ° - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2° - Quando a documentação ou informação prevista no Inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3° - O servidor do Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6° - Verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Sistema do Controle Interno do Município de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providencias necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1° - Na comunicação ao Chefe do Poder EXECUTIVO, O Auditor Geral ou Chefe do Controle Interno indicará as providencias adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2° - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, a existência de irregularidades ou ilegalidades das quais não tenha sido cientificado tempestivamente, e desde que aprovada a omissão do Auditor Geral ou Chefe do Controle Interno, ficará este, na qualidade de responsável solidário, sujeito às sanções previstas na lei.

Art. 7° - Se, no exercício de sua função fiscalizadora o Sistema de Controle Interno do Município constatar a ocorrência de desfalque, desvio de verba ou bens públicos ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, comunicará de imediato o fato ao Prefeito Municipal, que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 8° - No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e

patrimoniais nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

11 - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 9° - Os servidores do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município;

III - de recursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 10° - Para o desenvolvimento das ações de que trata esse Diploma, ficam criados os cargos mencionados no Anexo I, desta lei:

§ 1 ° - A nomeação para os cargos comissionados de que trata este artigo caberá, unicamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto ou portaria, e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - dispor de capa citação técnica e profissional para o exercício do cargo, apurada segundo os seguintes critérios, alternativamente:

a) possuir ou estar cursando nível superior ou nível médio, nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

b) ser detentor de conhecimento na área de Controle Interno;

c) ser detentor de experiência na área de Administração Publica;

d) o cargo comissionado deverá ser ocupado por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos do quadro permanente do órgão.

II - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2° - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o caput deste artigo, os servidores que:

a) sejam contratados por excepcional interesse publico;

b) tiverem sofrido penalidades administrativas, civil ou penal transitada em julgado;

c) realizarem atividade político-partidaria;

d) exerçam, concomitantemente com a atividade publica qualquer outra atividade profissional com ele compatível.

Art. 11° - As despesas oriundas da criação e manutenção do Sistema de Controle Interno do Município, correrão por conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito - manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Parágrafo Único - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 12° - Fica adicionado na Estrutura Administrativa do Município, mais um órgão, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a denominação de Sistema de Controle Interno do Município, devendo os orçamentos subseqüentes à entrada em vigor desta lei, fazer expressa previsão.

Art. 13° - Ficam criados, na estrutura administrativa do município, os cargos comissionados e sua respectiva remuneração, objeto do Anexo I desta Lei.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Moacir Andrade
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
ITAMBÉ
trabalho e cidadania

ANEXO ÚNICO

Gabinete do Prefeito:

Sistema de Controle Interno:

CARGO	REMUNERAÇÃO
Chefe do Controle Interno	R$ 900,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

MOACIR ANDRADE
Prefeito